



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2393

PROJETO DE LEI Nº 111/93

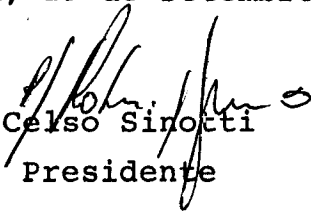
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumento de 04 (quatro) para 09 (nove) o número do emprego permanente mensalista de ATENDENTE SOCIAL, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus incisos e paragrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei. entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 111/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 04 (quatro) para 09 (nove) o número do emprego permanente mensalista de ATENDENTE SOCIAL, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus incisos e paragrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1993

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1993

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1993

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1993

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Atualmente, a nossa Prefeitura tem em seu quadro de Pessoal, um limite de 04 (quatro ATENDENTES SOCIAIS, referência "21").

Estes profissionais prestam relevantes serviços junto à Secretaria Municipal de Promoção Social. Entre suas atribuições, destacam-se:

- atendimento ao público que procura a Promoção Social;

- sondagens e triagens iniciais;

- fornecimento de dados gerais para subsidiar o trabalho das Assistentes Sociais;

- encaminhamentos simples e rotineiros de munícipes;

- elaboração de quadros gráficos e controle de recepção, atendimento e encaminhamentos sociais.

De modo mais geral, a Atendente Social presta continuamente apoio e auxílio para a realização das atividades-fim da Promoção Social, e, portando, representam peça destacada na rotina dos serviços sociais.

No Programa Social da Administração, está prevista, com datas definidas, o funcionamento de novas frentes de trabalho. Estas atividades serão realizadas através da implantação e funcionamento de Unidades Básicas de Ação Social - UBAS.

Assim, este Programa já estabeleceu que funcionarão:

- UBAS - Vila Esperança-inauguração em 25 de setembro de 1.993;

- UBAS - Redenção

- UBAS - Vila Santa Fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por estes concretos motivos, justifica-se o aumento do número do empregos de Atendente Social, razão-pela qual a Administração Municipal está pleiteando o beneplácito dessa Egrégia Casa Legislativa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 14, 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/12

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 111/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de ATENDENTE SOCIAL e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1993.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


61/13

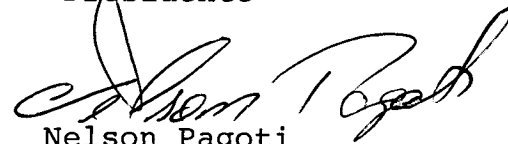
PARECER Nº

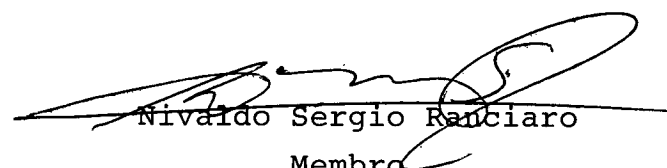
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 111/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de ATENDENTE SOCIAL e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Nivaldo Sergio Ranciaro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.489/93 -

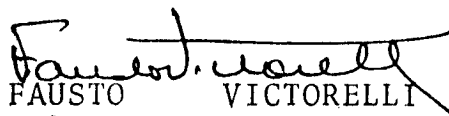
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumento de 04 (quatro) para 09 (nove) o número do emprego permanente mensalista de ATENDENTE SOCIAL, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração